LEI Nº. 4.557, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Fixa os valores das Diárias para os vereadores e servidores do Poder Legislativo de Arapongas, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7°, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3°, da Resolução n° 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor das diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Arapongas, conforme as tabelas a seguir:

DIÁRIA COM PERNOITE		
LOCALIDADE	**Vereadores, Procurador Jurídico, Contador, Controle Interno, Tesoureiro, Assessor Jurídico e Diretor Geral.**	**Demais Cargos**
Acima de 500 km ou capitais fora do Estado	R$ 700,00	R$ 500,00
251 a 500 km	R$ 500,00	R$ 400,00
101 a 250 km	R$ 320,00	R$ 280,00
51 a 100 km	R$ 260,00	R$ 230,00
0 a 50 km	R$ 190,00	R$ 160,00

DIÁRIA SEM PERNOITE		
LOCALIDADE	**Vereadores, Procurador Jurídico, Contador, Tesoureiro, Controle Interno, Assessor Jurídico e Diretor Geral.**	**Demais Cargos**
Acima de 500 km ou capitais fora do Estado	R$ 350,00	R$ 250,00
251 a 500 km	R$ 250,00	R$ 200,00
101 a 250 km	R$ 160,00	R$ 140,00
51 a 100 km	R$ 130,00	R$ 115,00
0 a 50 km	R$ 90,00	R$ R$ 80,00

Art. 2º. Os valores constantes desta lei serão corrigidos anualmente, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos dozes_meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 2017.

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente